



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.750/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0008/2019 – TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO MARANHÃO E A PREFEITURA DE SERRANO
DO MARANHÃO/MA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 160723-SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **PREFEITURA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, CNPJ 01.612.626/0001-11 doravante denominada **CEDENTE**, situada na Avenida das Palmeiras, s/n, bairro: Centro, CEP: 65269-000, Serrano do Maranhão/MA, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JONHSON MEDEIRO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no RG n.º 016152262001-3 e no CPF n.º 957.646.823-04, residente e domiciliado na Rua Alípio Ferreira, s/n, bairro: Centro, Serrano do Maranhão/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto cessão das servidoras Lucélia Pestana da Costa, matrícula 239 - Auxiliar Administrativo e Sônia Maria Lemos, Matrícula 134/1 - Auxiliar de Serviços Gerais, do município de Serrano do Maranhão, conforme DECISÃO-GP 21722019, a fim de exercerem suas atividades no Fórum de Justiça da Comarca de Cururupu/MA, com ônus para o CEDENTE.

1.2. A investidura no serviço público dos servidores cedidos ao **PODER JUDICIÁRIO** deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando o nome dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida no Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, consignando ainda que os servidores ingressaram no Município através de concurso público;

2.1.2. O **CESSIONÁRIO** solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise, citando que os serviços serão prestados no Fórum da Comarca de Cururupu, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.750/2019

Maranhão, informando nessa oportunidade que os cedidos não estão respondendo processo administrativo disciplinar;

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos serão controladas pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência dos servidores, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução dos servidores, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.1.1 Verificar se o vínculo dos servidores cedidos para a unidade judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que os servidores cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos servidores, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos servidores para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Cururupu/MA;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos estejam de conformidade com o disposto neste TERMO;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.750/2019

3.1.9 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição dos servidores cedidos.

3.1.10 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do CEDENTE:

4.1.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;

4.1.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores cedidos, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.4 Quando da emissão do nome dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

4.1.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.1.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 12 meses, tendo início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo servidor **Antônio dos Santos Vale Filho**, Técnico Judiciário, mat. 112.144, tendo como substituto a servidora **Nara Andrea Franco Santos**, Auxiliar Judiciário, mat. 162.602, os quais terão amplos poderes para



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.750/2019**

praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cooperação serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2. Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste Termo de Cooperação na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

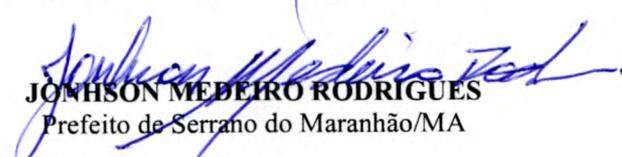
CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleita a Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 23 de maio de 2019


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado


JOHNSON MEDEIRO RODRIGUES
Prefeito de Serrano do Maranhão/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2902019
(relativo ao Processo 117502019)
Código de validação: E0BC6A2FD0

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0008/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A PREFEITURA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA; OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO CESSÃO DAS SERVIDORAS LUCÉLIA PESTANA DA COSTA, MATRÍCULA 239 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO E SÔNIA MARIA LEMOS, MATRÍCULA 134/1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, CONFORME DECISÃO-GP 21722019, A FIM DE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURURUPU/MA, COM ÔNUS PARA O CEDENTE. DA VIGÊNCIA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É DE 12 MESES, TENDO INÍCIO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR ACORDO DAS PARTES. DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO POR QUALQUER CONVENIÊNCIA DAS PARTES OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO, DESDE QUE A OUTRA SEJA NOTIFICADA POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. CONSIDERAR-SE-Á ANTECIPADAMENTE RESCINDIDO ESTE TEMPO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, OPORTUNIDADE NA QUAL OS SERVIDORES DEVERÃO SER DEVOLVIDOS, APÓS PRÉVIO AJUSTE, À CEDENTE. DATA DA ASSINATURA: 23.05.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; JONHSON MEDEIRO RODRIGUES – PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/05/2019 12:49 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

96/2019	29/05/2019 às 11:41	30/05/2019
---------	---------------------	------------